

PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA A EMISSÃO DE LICENÇA DE PESCA LÚDICA, POR CORREIO ELETRÓNICO

Em conformidade com o nº 1 do artigo 14º da Portaria nº 14/2014 de 23 de janeiro, os requerentes que o pretendam podem solicitar, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data de início, a licença para o exercício da pesca lúdica em águas oceânicas, em águas interiores marítimas e em águas interiores não marítimas sob jurisdição da autoridade marítima, por correio eletrónico nas seguintes condições:

1. Requerimento a remeter para o endereço eletrónico pesca.ludica@dgrm.mm.gov.pt, após o pagamento da taxa devida, como indicado no ponto 2., o qual tem que incluir obrigatoriamente, a seguinte informação:
 - a) Nome completo do requerente;
 - b) Número do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão do requerente, tratando-se de cidadão português, ou, caso se trate de cidadão não nacional, número do passaporte ou do cartão de identidade utilizado no país de origem;
 - c) Data e hora de início da validade da licença pretendida (no mínimo, cinco dias após o envio do pedido);
 - d) Tipo de licença pretendida (pode ser: apeada, embarcada, pesca submarina ou lúdica geral);
 - e) Validade da licença pretendida (pode ser: diária, mensal ou anual).
 - f) Número de telemóvel para contacto capaz de receber mensagens (SMS).

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado do comprovativo do pagamento da licença pretendida e, sempre que possível, de cópia do documento de identificação referido.

2. O Pagamento da taxa a cobrar em função da licença pretendida, cujos montantes são os estabelecidos no Anexo IV da Portaria 14/2014, é realizado por transferência bancária para a conta da **DGRM** com:
IBAN: PT50 0781 0112 01120012012 94 e Swift code (BIC) IGCPTPL.

A DGRM, no prazo de cinco dias úteis, após confirmação do pagamento, procede ao envio do comprovativo de pagamento da licença de pesca lúdica requerida, em formato pdf, para o endereço eletrónico utilizado para a apresentação do requerimento.

TAXAS DAS LICENÇAS DE PESCA LÚDICA

(Decreto N.º 14/2014 de 23 de janeiro)

Esta licença é legalmente exigida para a prática de pesca lúdica em Portugal Continental (não aplicável na Madeira e Açores)

| <u>Tipo de licença</u> | Diária | Mensal | Anual |
|-------------------------------|---------------|---------------|--------------|
| Apeada | 2€ | 4€ | 8€ |
| Embarcada | 5€ | 12€ | 50€ |
| Submarina | 3€ | 10€ | 25€ |
| Lúdica geral | não aplicável | 20€ | 70€ |